

LEI MUNICIPAL Nº 681 /2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

**Dispõe sobre alteração do Piso Nacional
do Magistério**

RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Aurelino Leal- Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica garantido aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, o piso nacional fixado em decorrência da Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, expedida pelo Ministério da Educação, que divulgou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024.

§1º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional- PSPN do Magistério Público da educação Básica para o exercício de 2024 para R\$ 4.580,57(quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta se sete centavos), n a forma prevista na Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º O Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, de que trata o caput deste artigo, refere-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Profissionais com carga horária diferenciada, para mais ou para menos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento.

§ 4º Permanecerá válido o piso nacional enquanto os aumentos e/ou reajustes salariais dos valores fixados pela legislação municipal resultarem em salários-base inferiores ao estabelecido pelo Ministério da Educação.

§ 5º Tendo os aumentos e/ou reajustes salariais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estabelecidos em lei municipal, superado o piso nacional fixado pelo Ministério da Educação, prevalecerá à remuneração fixada na legislação do Município de Aurelino Leal.

§ 6º Os aumentos e/ou reajustes dos salários-base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, inclusive para efeito de revisão geral anual, prevista no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, sempre incidirão sobre os valores fixados em Lei municipal.

§ 7º Em qualquer situação, os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública somente farão jus à diferença quando piso nacional for maior do que os salários-base fixados pela lei municipal.

Art. 2º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá fazer suplementação.

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. As diferenças salariais relacionadas aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 serão pagas na folha salarial de março de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



RODRIGO GALAZANS DE ANDRADE
Prefeito Municipal